

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Realizada em 11 de dezembro de 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 11h00, na sede da sociedade na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano, 01452-919, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação é dispensada em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das Ações da companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme Lista de Presença arquivada na sede da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente Henrique Souza e Silva Peretto, que convidou para Secretário o Sr. Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** ratificar a nova composição societária da Companhia; **(ii)** alterar a denominação social; **(iii)** alterar o endereço da sede; **(iv)** destituir membros da diretoria; **(v)** remanejar o diretor remanescente para o cargo de diretor presidente; **(vi)** eleger novo membro da diretoria com fixação de seu mandato; **(vii)** ratificar a atual composição da diretoria; e **(viii)** reformar e consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir os itens anteriores.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR: (i) Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; e (ii) De acordo com a Lei nº14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta Assembleia Geral Extraordinária fora realizada de maneira "digital", via videoconferência, e os votos relativos às matérias acima foram manifestados expressamente durante a reunião, com a assinatura dos participantes via sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

DELIBERAÇÕES: Após análise sobre o tema, os acionistas, por unanimidade, aprovaram, o que segue:

1. Ratificar a reorganização societária ocorrida na presente data, que resultou na alteração do controle societário da Companhia. As modificações na estrutura acionária, incluindo as transferências de ações, foram devidamente registradas nos livros de registro de ações e de transferências de ações, os quais estão devidamente arquivados na sede da Companhia, conforme exigido pela legislação vigente.

1.1. No tocante, foi dada ciência de que as referidas movimentações foram aprovadas por todos os acionistas presentes, os quais, por unanimidade, ratificaram a reorganização societária e reconheceram a alteração no controle da Companhia.

1.2. Em conformidade com as movimentações supramencionadas, o capital social da Companhia passa a ser representado da seguinte forma:

Acionistas	Nº de ações	Participação
Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia	1.971.559	76,00%
Henrique Souza e Silva Peretto	207.533	8,00%
Marcolino Medeiros Junior II	207.533	8,00%
Yim Kyu Lee	207.533	8,00%
Total	2.594.157	100,00%

ADALAR

2. Alterar a denominação social da Companhia, o qual passará a atuar como **ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**

2.1. Face a deliberação supramencionada, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, passa a vigor conforme abaixo:

“Art. 1º - A ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivo da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.”

3. Alterar o endereço da sede social da Companhia, conforme abaixo:

De:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, 01452-919.
Para:	Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923.

3.1. Face a alteração supra, o “caput” do Artigo 2º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

4. Devido a transferência de controle mencionada no item “1.” supra, os novos acionistas resolvem destituir, os seguintes membros da diretoria, a saber:

• **DIRETOR PRESIDENTE**

Sr. **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.564.037-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 151.935.858-09, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923; e

• **DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**

Sr. **GUILHERME GURGEL DE OLIVEIRA MACEDO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95.009.003.408 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 632.596.053-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923;

Sr. **YIM KYU LEE**, coreano, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE no W377374 CPGI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 151.154.388-44, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923; e

Sr. **JEISON GOULART MARQUES**, brasileiro, solteiro, gestor de Tecnologia da Informação, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.675.067-94 – SSP/SPe inscrito no CPF sob o nº 013.756.940-81, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923.

4.1. Ratificar que, a partir da presente data, os diretores ora destituídos não exercerão quaisquer atividades relativas à Companhia.



4.2. Autorizar a diretoria a proceder com todas as medidas e providências cabíveis para a concretização da referida destituição.

4.3. A instituição e os diretores destituídos outorgaram-se mutuamente a mais ampla, rasa, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar qualquer tempo, título ou pretexto, com relação ao exercício do mandato e aos atos praticados pelos membros da Diretoria, exceto em caso de fraude ou crime.

5. Remanejar o diretor remanescente, o Sr. **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.760.776-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.427.118-17, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, do cargo de Diretor sem designação específica para o cargo de Diretor Presidente, cuja o termo de posse se encontra apensado à presente na forma do Anexo I.

5.1. O diretor remanejado aceitou o novo cargo e apresentou as declarações de que não está imputado, por lei especial, de exercer a administração da companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais encontram-se arquivadas na sede da companhia.

5.2. O prazo de mandato do diretor ora remanejado se mantém o mesmo e se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

6. Eleger o novo membro, abaixo qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica, para o mandato atual em curso, isto é, até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, cujo termo de posse se encontra apensado à presente na forma do Anexo II, a saber:

• **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**

Sr. **PEDRO HENRIQUE DA LUZ GUEDES**, brasileiro, solteiro, internacionalista, com registro junto à RFB, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.618.020-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.980.700-39, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923.

6.1. O diretor ora eleito apresentou a declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da companhia e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da Companhia.

7. Face as deliberações contidas nos itens "4", "5" e "6" supra, ratifica-se o quadro de diretores da Companhia, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.:

DIRETORIA (cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.)	
NOME	CARGO
André Felipe de Oliveira Seixas Maia	Diretor Presidente
Pedro Henrique da Luz Guedes	Diretor sem designação específica

JUCESP

8. Para atendimento às deliberações supramencionadas, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo III.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto, são eles: Andre Felipe de Oliveira Seixas Maia, Henrique Souza e Silva Peretto, Marcolino Medeiros Junior II e Yim Kyu Lee.

ASSINATURAS: Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo como Secretário.

(Confere com o original lavrado em livro próprio.)

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Mesa:

Henrique Souza e Silva Peretto
Presidente

Guilherme Gurgel de Oliveira Macedo
Secretário



JUCESP

ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
(atual denominação da CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.)
CNPJ Nº 24.788.118/0001-94
NIRE 35300526686

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 11 de dezembro de 2024

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, na sede social da **ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.** sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF N° 24.788.118/0001-94, com sede na Avenida Paulista, n° 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300526686 ("Companhia"), o Sr. **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.760.776-4, inscrito no CPF/ME sob o n° 148.427.118-17, residente e domiciliado em São Paulo-SP e com endereço comercial na Avenida Paulista, n° 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, tomou posse no cargo de **DIRETOR PPRESIDENTE**, o qual foi remanejado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024 e com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O diretor eleito, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia que por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Diretor Presidente:

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA
CPF nº 148.427.118-17

JUCESP
ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
(atual denominação da CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.)
CNPJ nº 24.788.118/0001-94
NIRE 35300526686

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 11 de dezembro de 2024

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, na sede social da **ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.** sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 24.788.118/0001-94, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300526686 ("Companhia"), o Sr. **PEDRO HENRIQUE DA LUZ GUEDES**, brasileiro, solteiro, internacionalista, com registro junto à RFB, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.618.020-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.980.700-39, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, tomou posse no cargo de **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**, o qual foi eleito através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024 e com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O diretor eleito, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia que por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Diretor sem designação específica:

PEDRO HENRIQUE DA LUZ GUEDES
CPF nº 035.980.700-39

ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.
(atual denominação da CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.)
CNPJ Nº 24.788.118/0001-94
NIRE 35300526686

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 11 de dezembro de 2024

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO NOME, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO.

Art. 1º - A ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. é uma sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivo da legislação brasileira aplicável, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178 - Bela Vista, Torre Norte - São Paulo/SP - CEP 01310-923, onde terão lugar todos os procedimentos jurídicos.

Parágrafo Único - A sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

Atividade Principal:

- a) Credenciamento de estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, para aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de credenciadora, atuação como arranjo de pagamento de transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2013 do Banco Central do Brasil (CNAE 82.99-7-99);

Atividades Secundárias:

- b) Aluguel, compra e venda de máquinas e equipamentos de uso comercial, para realização de transações em meios eletrônicos de pagamento (CNAE 77.33-1-00, CNAE 77.39-0-99 e CNAE 46.65-6-00);
- c) Compra de recebíveis decorrentes de transações em meios eletrônicos de pagamento e outras atividades de serviços financeiros (CNAE 64.99-9-99);
- d) A prestação de serviços de gerenciamento e execução de pagamento de remuneração, bem como intermediação na obtenção de linhas de crédito via cláusula mandato e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros (CNAE 66.19-3-99);
- e) Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.911.00);
- f) Prestação de serviços de correspondente bancário (CNAE 66.19-3-02);
- g) Aquisição de direitos creditórios (CNAE 64,99-9-99);
- h) Prestação de serviços de processamento de dados, análise e avaliação de dados cadastrais de



pessoas jurídicas e físicas (CNAE 63.99-2-00);

- i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03.1-00);
- j) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário. (CNAE 7490-1-04);
- k) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02.3-00);
- l) Serviço de consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04.0-00);
- m) Serviços em geral na área de tecnologia da informação em meios eletrônicos de pagamento, tais como: Suporte técnico, manutenção, design de produto e outras atividades e serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (CNAE 61.90-6-99, CNAE 62.09-1-00 e CNAE 74.10-2-03);
- n) Prestação de serviços de consultoria empresarial, nas áreas de recursos humanos, financeira e gestão de margem de consignação (CNAE 70.20-4-00);
- o) Participações em outras sociedades como sócia quotista ou acionista (Holdings) (CNAE 64.62-0-00 E CNAE 6461-1-00);
- p) Promoção e venda de produtos e serviços na área de publicidade e pesquisa de mercado (CNAE 73.19-0-02);
- q) Prestação de serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE: 63.11-9-00); e
- r) Sociedades de Fomento Mercantil – Factoring (CNAE 64.91-3-00).

Parágrafo Primeiro - Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada à conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Parágrafo Segundo - O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas.

Art. 4º - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 2.594.157,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais), dividido em 2.594.157 (dois milhões, quinhentas e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, com direito a voto, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias



Gerais.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Mediante Solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que serão válidos quando assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não Compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Sociedade. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º - A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das S.A., devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 04 (quarto) meses subsequentes ao término do exercício social para resolver as questões estabelecidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, quando instalado, ou por um acionista, nos termos do art. 123 da Lei das S.A.

Art. 10 - Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão entre si o Presidente de Mesa, que convidará outro acionista para servir de secretário. A Assembleia se instala em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Art. 11 - Qualquer pessoa que possua ações da Sociedade devidamente registradas no Livro de Registros de Ações poderá estar presente na Assembleia Geral, mediante apresentação de documento de identidade ao Secretário da Assembleia,

Art. 12 - Os representantes dos Acionistas poderão comparecer na Assembleia Geral, devendo apresentar o documento de identidade e a respectiva procuração ao Secretário da Assembleia,

Art. 13 - As resoluções da Assembleia Geral, salvo eventos especiais descritos na Lei das S.A., nos artigos seguintes ou em Acordo de Acionistas, deverão ser tomadas pela maioria simples de votos dos acionistas presentes, votos em branco não serão levados em consideração,

Art. 14 - Dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Acionistas da Companhia, as



seguintes matérias:

- (i) Venda de todos ou substancialmente todos os ativos da companhia, inclusive a cessão de uso, alienação, transferência, licenciamento, fora do curso normal dos negócios da companhia, inclusive, mas não se limitando, a softwares e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença a companhia;
- (ii) Endividamento da companhia em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (iii) As operações que impliquem em alteração do capital social da Sociedade e em autorização para emissão de quaisquer ações, bônus, debêntures, títulos conversíveis ou permutáveis em capital social, opções, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer título de dívida, bem como qualquer mudança de objeto social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Sociedade será administrada pela Diretoria, composta no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 10 (dez) membros, que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, e Diretores sem designação específica, os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer diretores, temporária ou definitiva, será convocada Assembleia Geral que distribuirá as funções do diretor ausente ou impedido através de eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo quarto - Compete a Diretoria conceder Licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 16 - A Diretoria terá plenos poderes de administração, representação e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por



escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia,

Parágrafo Quarto - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião e o Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate, caso necessário,

Parágrafo Quinto - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 17 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 18 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como, emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante assinatura de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandados outorgados pela Companhia serão sempre assinados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um dos Diretores ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Art. 19 - As procurações deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores e validade não poderão ser superiores a 12 (doze) meses, com exceção às procurações "ad judicium", que poderão ter validade pelo prazo de trâmite do processo judicial. As procurações deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Art. 20 - A Companhia poderá ser representada por quaisquer 2 (dois) diretores, qualquer que seja o cargo, para sempre em conjunto, validar e/ou assinar, para prática dos atos necessários para a execução dos negócios da companhia, por instrumento público ou particular, cessões de créditos e/ou antecipação de bens ou recebíveis de qualquer natureza.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 21 - Compete à diretoria, individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos diretores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos 3 (três) membros suplentes o Conselho Fiscal deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

LUZ GUEDES

MAIA SOUZA PERETTO

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas às disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sexto - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Consultivo não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. O Conselho Consultivo funcionará durante todo exercício, com objetivo de aconselhar os Diretores da Companhia, na tomada de decisões, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei das S.A

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo receberão os valores como forma de remuneração fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VIII - DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

Art. 25 - Exceto na hipótese de cessão de quotas entre sócios, caso algum(ns) Acionistas (s) deseje(m) Alienar ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia a terceiros, direta ou indiretamente, deverá notificar, por escrito, os demais acionistas da sua intenção, indicando todas as características do negócio pretendido, especialmente a quantidade das quotas a serem alienadas, preço, forma e condições de pagamento, taxa de juros e correção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de que trata o caput desta Cláusula, será facultado aos demais acionistas, caso eles optem por não exercer o direito de preferência que lhes é assegurado neste Estatuto Social, requerer que as ações de sua titularidade sejam incluídas na Alienação ao terceiro,

DUCEAP

DUCEAP

proporcionalmente ao lote de ações em negociação, nos mesmos termos e condições ajustados pelo(s) Acionista(s) Vendedor(res) junto ao terceiro interessado.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação de que trata o caput desta Cláusula, para manifestar ao(s) Acionista (s) Vendedor(res), mediante notificação por escrito, sua intenção de venda conjunta nas condições propostas pelo terceiro interessado.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o prazo de que trata o Parágrafo Segundo, acima, sem a manifestação de interesse dos acionistas ou com manifestação negativa, o(s) acionista(s) Vendedor(res) ficará(ão) liberado(s) para proceder à alienação, nas condições oferecidas aos demais acionistas, desde que o referido negócio seja realizado no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subsequente, automaticamente prorrogável por igual período de 90 (noventa) dias, os quais o acionista apenas poderá alienar suas quotas mediante nova oferta aos demais acionistas, observado o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O direito de venda conjunta de que trata esta Cláusula não se aplicará em casos de cessão de ações para uma Afiliada, desde que nenhum concorrente da Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária no capital social da Afiliada, caso em que a cessão de ações será considerada nula e inválida e não produzirá quaisquer efeitos em relação à Companhia, aos acionistas sócios e terceiros. Para os fins deste Parágrafo Quarto, caberá à maioria dos acionistas, excluída a participação do acionista que desejar alienar as ações e observado o princípio de boa-fé, definir se a Afiliada possui ou não, em seu quadro societário, um concorrente.

CAPÍTULO IX – DA CONTINUIDADE MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 – A Sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista, prosseguindo com o(s) acionista(s) remanescente(s), observadas as condições dos parágrafos que se segue e, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sociedade.

Parágrafo Primeiro - Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado.

Parágrafo Terceiro - Valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto - Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado eventual Acordo de Acionistas.

ADALAR FINECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

ADALAR FINECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.

Art. 27 – Ressalvado o artigo 26 supra, a Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 28 - A Sociedade deverá respeitar eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, que, dentre outras disposições, poderá estabelecer cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, devendo ser respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foco da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

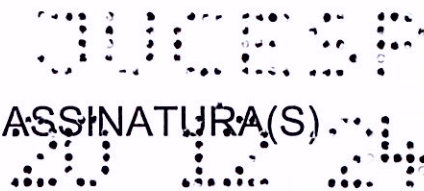
Art. 30 - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Art. 31 - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 DA ADALAR FINECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B216-4EDD-1CA3-DD2C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B216-4EDD-1CA3-DD2C



Hash do Documento

88C2631E2FB3221668AB8D5C5696BCC039B9EBC9242911878B982933CE3F3D8D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2024 é(são) :

- ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA (ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA) - 148.427.118-17 em 12/12/2024 17:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- PEDRO HENRIQUE DA LUZ GUEDES (PEDRO HENRIQUE DA LUZ GUEDES) - 035.980.700-39 em 12/12/2024 17:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Guilherme Gurgel de oliveira Macedo (Guilherme Gurgel De Oliveira Macedo) - 632.596.053-04 em 12/12/2024 14:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henrique Souza e Silva Peretto (Henrique Souza E Silva Peretto) - 151.935.858-09 em 12/12/2024 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

